

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

# Termo de Referência 129/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2026	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	FERNANDA GIROTO	09/04/2026 14:38 (v 0.13)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		024.00035435/2026-35

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou consórcio especializado, na modalidade concorrência eletrônica, na forma execução indireta, tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção do Hospital Metropolitano de Campinas, a partir do projeto executivo previamente aprovado pela Administração, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, sistemas prediais e demais insumos necessários à completa execução e entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas, projetos executivos, matriz de riscos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra e serviço especial de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da elevada complexidade técnico-funcional do empreendimento hospitalar, da multiplicidade de disciplinas técnicas integradas, da presença de sistemas prediais hospitalares críticos e da necessidade de compatibilização executiva centralizada, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência da contratação é de 42 (quarenta e dois) meses.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, medida justificada pela complexidade da obra e pela necessidade de execução de serviços especializados. Ressalta-se que a subcontratação não abrangerá parcelas de maior relevância técnica, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do contrato, ficando ainda condicionada à prévia anuência da Administração.

1.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: acabamentos, estrutura, carpintaria e marcenaria, climatização, elevadores, projetos, equipamentos de cozinha industrial, consultoria técnica, infraestrutura e serviços de informática, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos.

1.7. As demais disposições referentes à subcontratação estão estabelecidas na cláusula quinta do termo de contrato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação, da solução adotada e dos quantitativos estimados encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar**, bem como nos documentos técnicos que instruem a presente contratação, especialmente memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais elementos integrantes do conjunto técnico disponibilizado pela Administração

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, Nº 90102-284/2026 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução adotada consiste na construção do Hospital Metropolitano de Campinas, com execução de obras de engenharia civil.

3.2 A concretização desse EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde deve-se à necessidade da complementação ao atendimento médico assistencial da Região em questão, conforme amplamente detalhado e justificado em documento denominado de “Projeto Assistencial” elaborado pelo DRS VII, e que se encontra inserido entre as documentações que fazem parte deste procedimento licitatório.

3.3. A Administração disponibilizará o conjunto de documentos técnicos necessário e suficiente à caracterização do objeto e à formulação das propostas, compreendendo projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária estimativa e demais elementos técnicos integrantes da documentação da contratação.

3.4. O nível de detalhamento da documentação técnica disponibilizada permite a adequada definição das soluções construtivas adotadas, dos métodos executivos e da quantificação dos serviços, assegurando que os licitantes possam elaborar propostas consistentes e plenamente comparáveis entre si, em consonância com o regime de execução por empreitada por preço global.

3.5 Eventuais detalhamentos executivos complementares que se mostrem estritamente necessários durante a execução da obra constituem atividade acessória e inerente ao processo construtivo, não se confundem com a elaboração integral dos projetos do empreendimento e não poderão implicar alteração do escopo contratado nem modificação substancial dos quantitativos previstos na planilha orçamentária.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Placas solares para aquecimento de água;
- Placas para captação de energia fotovoltaica;
- Torneiras com temporizador;
- Reaproveitamento de água de chuva;
- Lâmpadas de led e de alta eficiência;
- Sensores de presença nos ambientes de curta permanência;
- Descarte de materiais diversos provenientes de demolições e/ou daqueles provenientes do uso da construção em bota-fora credenciados.

4.2. Diante das conclusões extraídas do processo nº SEI - 024.00035435/2026-35, a Administração não aceitará a utilização dos seguintes produtos/marcas:

4.2.1. materiais dotados de amianto;

4.2.2. sem observância da disciplina do Decreto nº 66.819, de 6 de junho de 2022, quando aplicável ao material ou insumo utilizado.

4.2.3. desprovidos de Nota Fiscal;

4.2.4. de origem inidônea;

4.2.5. que não atendam às exigências contidas e estabelecidas nos documentos técnicos, que se encontram anexos;

4.2.6. que não atendam as normas técnicas correspondentes.

### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá

apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

**V. Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário a ser acordado entre as partes.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.9. O agendamento poderá ser efetivado através do tel. (11) 3066-8664, com o sr. Fleber.**

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto imediato após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontram-se detalhados nos documentos técnicos – memoriais descritivos e termo de referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços, conforme anexo do Edital.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

- Avenida Prefeito Faria Lima s/Nº com Rua Pastor Canuto do Val – Campinas / SP

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, guas, elevadores e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. materiais a serem disponibilizados devem atender exigências contidas no instrumento convocatório, a fim de atender as necessidades e prazos exigidos;

5.3.2. equipamentos, andaimes, guas, ferramentas e veículos a serem utilizados durante a execução dos serviços deverão atender exigências contidas no instrumento convocatório, a fim de cumprir as normativas de segurança do Trabalho e em quantidades suficientes para o cumprimento dos prazos exigidos.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. Para dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que constituem obrigações da futura contratada, nos termos do edital, contrato e documentação técnica:

5.4.1. a execução integral da obra, com observância dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração;

5.4.2. elaboração de ajustes aos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, bem como detalhamentos de marcenaria fixa – balcões, armários e bancadas e outros detalhes necessários à perfeita execução das obras, sem alteração do escopo contratado nem modificação substancial dos quantitativos previstos;

5.4.3. aprovação dos projetos nos órgãos municipais, estaduais e federais correspondentes ao objeto, quando necessário;

5.4.4. construção de EAS, sem fornecimento de equipamentos eletromédicos, de mobiliários corporativos e hospitalares, estando incluídos no escopo o fornecimento e instalação de equipamentos de cozinha industrial e marcenaria fixa – balcões, armários e bancadas;

5.4.5. considerar turnos de trabalhos – horas extras, turnos noturnos, feriados e finais de semana - para o cumprimento do prazo de entrega contratual e sempre que se fizer necessário, por questões executivas e operacionais da obra em contratação;

5.4.6. a apresentação, ao término da obra, da documentação técnica, operacional e legal exigida contratualmente, inclusive “as built”, manuais, relatórios, laudos e correlatos;

5.4.7. A contratada será responsável pela execução dos testes, partidas, ajustes operacionais e comissionamento dos sistemas prediais da edificação hospitalar, incluindo, entre outros, sistemas elétricos, sistemas de climatização, gases medicinais, sistemas hidráulicos e sistemas de segurança.

5.4.8. apresentação do habite-se e CND ao término das obras

5.4.9. a obtenção e entrega, ao final, dos documentos e aprovações previstos contratualmente, inclusive AVCB e demais documentos finais exigíveis, observada a alocação de responsabilidades do contrato;

5.4.10. andaimes, ferramentas, guas, elevadores de obra, EPs e outros equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços de forma segura;

5.4.11. as demais obrigações técnicas e documentais previstas no memorial, caderno de especificações, edital e contrato.

## **Especificação da garantia do contrato**

5.5. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

5.6. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto formalmente designado e apto à pronta interlocução com a fiscalização durante todo o período de execução da obra, em regime compatível com a complexidade e o andamento das frentes de serviço, sem prejuízo de comparecimento sempre que convocado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.10 A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Grupo Técnico de Edificações – GTE, responsável pelo acompanhamento da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas e pela gestão contratual.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.13. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.14. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.19. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal deverá monitorar constantemente e juntamente com a Unidade o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
11. É vedada a atribuição à Contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
12. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. E sob hipótese alguma caberá a Contratante quaisquer responsabilidades oriundas da execução do contrato;
13. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);
14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);
15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **Gestor do Contrato**

6.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será através de inspeções rotineiras e periódicas. Serão avaliados a qualidade dos serviços executados, sendo os pagamentos efetuados de acordo com o avanço do cronograma, por eventos concluídos. Todos os documentos que deverão seguir anexo a planilha de medição estão devidamente listados na minuta do contrato.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será através de medições mensais, aferidas pela fiscalização, de acordo com o cronograma executado.

### **Do recebimento da medição**

7.3. Ao final de mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memórias de cálculo e relatório fotográfico.

7.3.1. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.3.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final do contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação pelo Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de nota fiscal no que refira à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, com ART emitida;
- b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c. emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros;
- d. "habite-se" emitido pelo Município; e

- e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f. Manual de utilização e manutenção do edifício hospitalar (data book)
- g. demais documentos exigidos na minuta do contrato.

## Liquidação

7.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas consta do item 9 do Edital e da cláusula décima terceira de seu Anexo IV.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por menor preço global.

## **Regime de execução**

9.2. A contratação será realizada na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa fechado e aberto, sob regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 A adoção do regime de execução por empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada para o objeto da presente contratação, uma vez que a Administração dispõe de projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária estimativa que definem de forma suficiente as soluções técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados.

9.2.2 Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global permite a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, além de contribuir para a adequada gestão contratual e para a mitigação de riscos relacionados a eventuais alterações de quantitativos durante a execução da obra.

## **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo da Administração, para fins de avaliação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 56, §5º, do mesmo diploma legal.

## **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, ou EIRELI sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). e solvência geral de 1. (um)

9.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

9.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

9.20.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), e solvência geral menor que 1 (um) será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.20.5. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.21 Para efeito da Qualificação Econômica-Financeira, os valores a serem atestados deverão ser proporcionais a participação de cada consorciado.

### **Qualificação Técnica**

9.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

9.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.24. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, também abaixo indicados:

a) arquiteto(a)/ urbanista profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em compatibilização ou coordenação de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia em modelagem BIM para edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)

b) engenheiro(a) civil profissional sênior que tenha experiência comprovada em execução de obras de edificação hospitalar com área mínima de 20.901,48 m<sup>2</sup>

c) engenheiro(a) civil profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução de obras de edificação de multipavimentos em estrutura metálica

d) engenheiro(a) mecânico(a) profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução de sistema de climatização com filtragem absoluta e execução de obras de sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo)

e) engenheiro(a) eletricitista profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução de instalações elétricas de média e baixa tensão em edificação hospitalar com área mínima de 20.901,48 m<sup>2</sup>

f) arquiteto(a), engenheiro(a) civil e/ou ambiental profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução e/ou participação na execução de licenciamento ambiental ou certificação sustentável.

9.24.1 Os profissionais indicados na forma do subitem acima deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.24.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo dos profissionais a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio, de cópia do contrato social atualizado.

9.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Execução de obras de construção de edificação multipavimentos destinada a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), com heliponto homologado, com unidade de radioterapia e área mínima construída de 20.901,48 m<sup>2</sup>

9.25.1.2. Execução de obras de construção de edificação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) com sistema de climatização HVAC, contemplando chillers em sistema central de expansão indireta, com capacidade mínima instalada de geração de frio de 750 TR, atendendo a áreas críticas, semi-críticas e não-críticas

9.25.1.3. Execução de obras de construção de edificação multipavimentos, contemplando superestrutura predominantemente em estrutura metálica, com lajes tipo "steel deck", e área mínima construída de 20.901,48 m<sup>2</sup>

9.25.1.4. Execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) multipavimentos, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência com no mínimo 4.000kVA, automação predial e sistema de distribuição IT Médico (alimentação de equipamentos críticos hospitalares), para edificação com área mínima construída de 20.901,48 m<sup>2</sup>

9.25.1.5. Execução de serviços de instalações hidráulicas, contemplando água fria e quente, esgoto sanitário, águas pluviais instalações de combate e proteção contra incêndio, para edificação multipavimentos destinada a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), com área mínima construída de 20.901,48 m<sup>2</sup>

9.25.1.6. Execução de instalações de gases medicinais, contemplando oxigênio, vácuo, ar comprimido e óxido nitroso, incluindo as respectivas centrais e redes de distribuição, para edificação multipavimentos destinada a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), com área mínima construída de 20.901,48 m<sup>2</sup>

9.25.1.7. Para fins de qualificação técnica, não será admitido somatória de atestados para o atendimento de cada item. No caso de consórcio, será admitido o somatório das parcelas distintas de experiência comprovadas por cada consorciado, desde que cada parcela seja integralmente atendida por pelo menos um dos integrantes do consórcio.

9.25.2. No caso de filial, os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz do licitante.

9.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.26. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

9.27. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNID	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1		Execução de obras de construção de edificação multipavimentos destinada a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), com heliponto homologado, com unidade de radioterapia e área mínima construída de 20.901,48 m <sup>2</sup>	Quantitativo	M2	41.802,96	20.901,48
2		Execução de obras de construção de edificação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) com sistema de climatização HVAC, contemplando chillers em sistema central de expansão indireta, com capacidade mínima instalada de geração de frio de 750 TR, atendendo a áreas críticas, semi-críticas e não-críticas	Quantitativo	TR	1.500	750
3		Execução de obras de construção de edificação multipavimentos, contemplando superestrutura predominantemente em estrutura metálica, com lajes tipo “steel deck”, e área	Quantitativo	M2	41.802,96	20.901,48

		mínima construída de 20.901,48 m <sup>2</sup>				
4		Execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) multipavimentos, incluindo grupo moto gerador de 1.500kva, transformador de potência com no mínimo 4.000kVA, automação predial e sistema de distribuição IT Médico (alimentação de equipamentos críticos hospitalares), para edificação com área mínima construída de 20.901,48 m <sup>2</sup>	Quantitativo	KVA	Transformador 8000kVA 4 Geradores de 750kva	Transformador 4000kVA 2 Geradores de 750Kva
5		Execução de serviços de instalações hidráulicas, contemplando água fria e quente, esgoto sanitário, águas pluviais instalações de combate e proteção contra incêndio, para edificação multipavimentos destinada a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), com área mínima construída de 20.901,48 m <sup>2</sup>	Quantitativo	M2	41.802,96	20.901,48
6		Execução de serviços de instalações de gases medicinais, contemplando oxigênio, vácuo, ar comprimido e óxido nitroso, incluindo as respectivas centrais e redes de distribuição, para edificação multipavimentos destinada a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), com área mínima construída de 20.901,48 m <sup>2</sup>	Quantitativo	M2	41.802,96	20.901,48

9.28. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à

execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
1		Arquiteto(a)/urbanista profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em compatibilização ou coordenação de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia em modelagem BIM para edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)	Qualitativo	Arquiteto(a) Urbanista
2		Engenheiro(a) civil profissional sênior que tenha experiência comprovada em execução de obras de edificação hospitalar com área mínima de 20.901,48 m <sup>2</sup>	Qualitativo	Engenheiro(a) Civil
3		Engenheiro(a) civil profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução de obras de edificação de multipavimentos em estrutura metálica	Qualitativo	Engenheiro(a) Civil
4		Engenheiro(a) mecânico(a) profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução de sistema de climatização com filtragem absoluta e execução de obras de sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo)	Qualitativo	Engenheiro(a) Mecânico (a)
5		Engenheiro(a) eletricista profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução de instalações elétricas de média e baixa tensão em edificação hospitalar com instalação de IT Médico com área mínima de 20.901,48 m <sup>2</sup>	Qualitativo	Engenheiro(a) Eletricista
6		Arquiteto(a), engenheiro(a) civil e/ou ambiental profissional sênior ou pleno que tenha experiência comprovada em execução e/ou participação na execução de licenciamento ambiental ou certificação sustentável.	Qualitativo	Arquiteto(a) Urbanista , Engenheiro (a) Civil e/ou Ambiental

## Outras comprovações

9.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d. tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- e. se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.30. Tratando-se de consórcio:

9.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do

objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

9.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

9.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 553.759.703,63 (Quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e três centavos)**., conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. As despesas decorrentes da contratação, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos e no instrumento convocatório, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nada consta

## **13. ANEXO I**

Nada consta

## **14. ANEXO II**

Nada consta

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FERNANDA GIROTO**

Diretor Técnico III



*Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 14:30:26.*

**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES JOTTEN**

Diretor Técnico III



*Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 14:38:47.*